

TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 2024.04.09.04

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sr.ª. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSÉ CLAUDIO BRIGIDO SILVA**, CPF N.º.030.140.743-65, com endereço na Localidade de Monte Dourado – Banabuiú-CE, CEP 63960-000, apenas denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem como fundamento a Chamada Pública N.º 04.001/2024-CP, a Lei n.º 11.947/2009, alterada e consolidada, as Resoluções FNDE n.º 6, de 08/05/2020, FNDE n.º 20 de 02/12/2020, FNDE n.º 21, de 16/11/2021 e, subsidiariamente, a Lei Nacional N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Chamada Pública visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Banabuiú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos da Chamada Pública N.º 04.001/2024 CP, partes integrantes do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Subcláusula Única – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos integrantes deste Contrato prevalecerão os do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

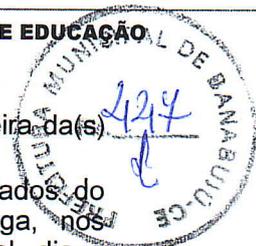
- entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas aplicáveis à contratação;



- 
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
 - g) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
 - h) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.
 - i) executar o contrato em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;
 - j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
 - l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do contrato;
 - m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
 - n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene;
 - o) não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
 - p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
 - q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
 - r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
 - s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
 - t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
 - u) O produto terá de ser apresentado em boas condições de conservação e higiene adequadamente para que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração ao contratado que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a



conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- a) Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- b) Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE.
- c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de seus projetos de venda, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

5.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

5.2.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

5.2.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.999,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, conforme itens e quantitativos discriminados em anexo.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	ALIM. ESCOLAR	T. NTEGRAL	V. UNIT	V.TOTAL
-----	-----------	------	-----	------------------	---------------	---------	---------



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



15	Ovo de galinha caipira sã, novo, íntegro, selecionado, apresentando casca sem trincas ou rachaduras, de cor e tamanho característicos. O produto deverá ser entregue em bandejas de papelão, envolvida com plástico transparente atóxico, acompanhado de rótulo informativo sobre o produtor, tabela nutricional e data de validade. O produto deverá possuir o selo de inspeção federal, estadual ou municipal.	Kg	39999	19.999	20.000	R\$ 1,00	R\$ 39.999,00
VALOR TOTAL R\$ (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)							R\$ 39.999,00

6.2. No valor contratado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. LIQUIDAÇÃO: A liquidação será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos solicitados e emissão da nota fiscal.

6.4. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.5. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.5.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2





6.5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

6.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

6.5.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.5.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

6.5.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
0402.12.361.0021.2.024.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
0402.12.361.0871.2.027.0000 - 3.3.90.30.00 - MDE – PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	1.122.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

2





CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

8.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento dos itens especificados no Contrato e na Ordem de Compras, sob pena de executar e não receber.

8.4 O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

9.3. Multa de:

- a) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

9.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.6.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

9.6.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.7. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da





aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7.1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.7.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos especificados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma prevista nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

10.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.3. deste instrumento, observarão as seguintes disposições:



2

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas internas da **CONTRATANTE** deverão ser respeitadas pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis.

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú, Estado do Ceará, em 09 de Abril de 2024.



Imaculada Conceição Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
CONTRATANTE

José Claudio Brigido Silva
JOSÉ CLAUDIO BRIGIDO SILVA,
CPF Nº.030.140.743-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Beatriz S. Silva*

CPF: *031.832.355-47*

2. *Maria José de Oliveira*

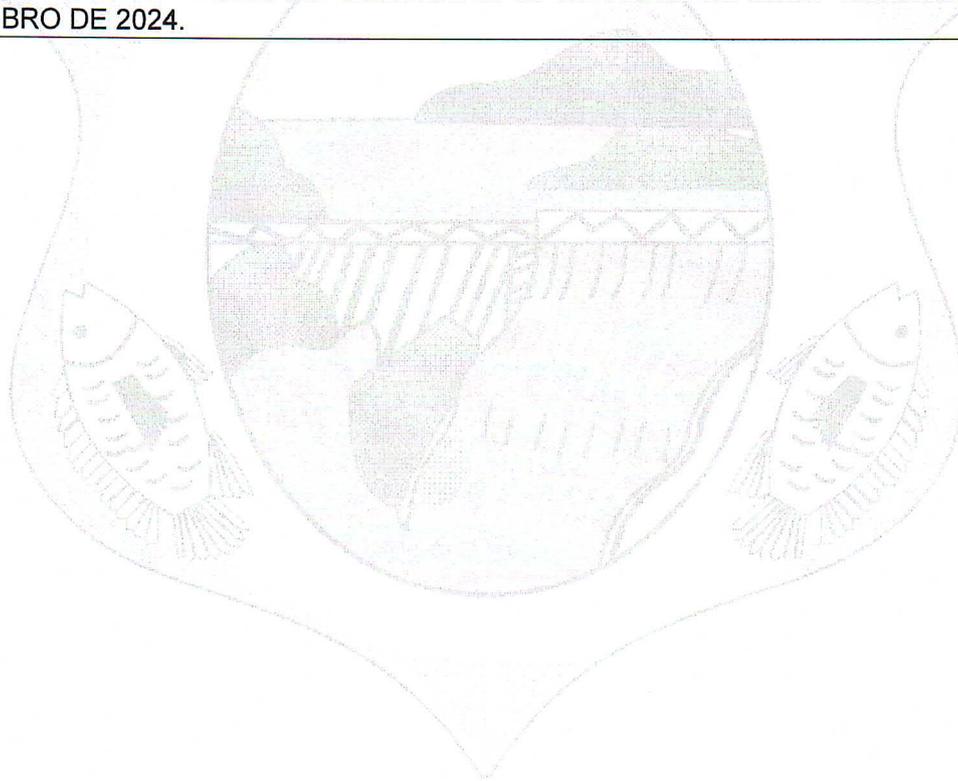
CPF: *009.214.375-01*





EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 – CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.04.09.04. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 - CHP. OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. VALOR DO CONTRATO R\$ 39.999,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). CONTRATADO JOSÉ CLAUDIO BRIGIDO SILVA, CPF Nº.030.140.743-65. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.



J





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2024.04.09.04** da **CHAMADA PÚBLICA Nº 04.001/2024 - CHP**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 09 de Abril de 2024.

Banabuiú/CE, 09 de abril de 2024.

Imaculada Conceição Silveira

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

